



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

LEI N.º 3.934, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre a proibição do uso de camisetas, bonés, vestimentas e acessórios indumentários com publicidade de cigarros, bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o acesso de pessoas, e se o caso, a permanência e o uso de camisetas, bonés, calçados, vestimentas e acessórios indumentários com publicidade de cigarros, bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, aparelho de telefonia móvel celular, rádios-comunicadores, caixas de sons com fones de ouvido e com "pen drive" e aparelhos similares nas escolas da rede municipal de ensino do município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – Aos professores, pessoal da administração e alunos de cursos médio e acima, fica permitido o uso de aparelho de telefonia móvel celular quando estritamente necessário e desde que fora da sala de aula.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Medidas disciplinares deverão ser estabelecidas nos estatutos, regimentos e demais regulamentos, penalizando os infratores das disposições desta Lei.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60(sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 23 de abril de 2019.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal

Praça Cordovil Pinto Coelho nº 460 – Centro – CEP 36.900-000 – Manhuaçu – MG